

ESTADO DE GOIÁS

LEI № 23.313, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Perdas e Desperdício Alimentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Perdas e Desperdício Alimentar, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.
- Art. 2º A Semana Estadual instituída por esta Lei tem como objetivos, especialmente:
- I promover a conscientização da população sobre a importância da redução das perdas e do desperdício de alimentos;
- II incentivar práticas sustentáveis de produção, armazenamento, distribuição e consumo de alimentos;
- III fomentar a educação alimentar e nutricional, destacando a importância do aproveitamento integral dos alimentos;
- IV estimular a doação de alimentos excedentes para instituições de caridade e bancos de alimentos;
- V divulgar boas práticas e tecnologias que contribuam para a redução das perdas e do desperdício de alimentos.
- Art. 3º Durante a Semana Estadual instituída por esta Lei, será estimulada a realização de atividades voltadas à conscientização sobre a necessidade de redução das perdas e do desperdício alimentar, especialmente:

- I campanhas educativas e de sensibilização em escolas, universidades, empresas e comunidades;
 - II palestras e seminários;
- III feiras e exposições de tecnologias e práticas sustentáveis relacionadas à cadeia produtiva de alimentos;
- IV ações de incentivo à doação de alimentos e ao combate ao desperdício em supermercados, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais.
- Art. 4º A Semana Estadual de Conscientização sobre Perdas e Desperdício Alimentar fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.
- Art. 5º O Poder Público estadual poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção das atividades previstas nesta Lei.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de março de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE Deputado Estadual

.

Este texto não substitui o publicado <u>no Suplemento do D.O de 31/03/2025</u>

Autor	Deputado Antônio Gomide
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Datas comemorativas Política pública alimentar